







RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: HOSPDAN Comércio e Serviços Hospitalares LTDA.

CNPJ: 13.943.408/0001-49

TOMBO 2181.19 HMI
VISTO 07.

DATA 25 / 06 / 49

Do Objeto:

Locação de equipamento de fototerapia compacta, microprocessada e de alta intensidade para tratamento de icterícia neonatal, com baixo consumo de energia, conforme **Anexo I – Proposta de Preço.**

Local de Execução do objeto:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

Valor do contrato:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais mensal), conforme Anexo I.

Vigência:

02/05/2019 - 02/05/2020

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Extinção contratual:

Por perda da gestão da unidade;

Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Natureza jurídica do contrato:

Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis;

Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

Juna &









O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Hospdan Comércio e Serviços Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.943.408/0001-49, com sede à Av. Perimetral, nº 2160, Qd. 09, Lt. 116, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.:74.533-020, representada neste ato por seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 2181/2019-HMI**, conforme ofício HMI nº 058/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O Contratante, mediante contrato de gestão Nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.
- §2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados à presente prestação do serviço Tomada de Preço;
- §3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Locação de equipamento de fototerapia compacta,

Junior M









microprocessada e de alta intensidade para tratamento de icterícia neonatal para assistir ao Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090, conforme Anexo I – proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, entre 02/05/2019 e 02/05/2020, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;











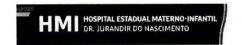
- Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

 a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;

Juras &









- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos

Dural Alk









decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

§1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.











- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Contratante em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

- O Contratado se obriga a reembolsar o Contratante em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o Contratante:
- Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do
 Contratante no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do Contratado;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;













- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do Contratado, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Contratante.
- 63º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o Contratante opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

Ourost let









O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo CONTRATADA em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo CONTRATADA e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo Contratado em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo Contratado e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do Contratado que prestem serviços para o Contratante, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da Contratada, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do Contratado, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.











- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo Contratado ao Contratante.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a CONTRATADA a favor da Contratante, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos,

Jonat St.









atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;











- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 02 de maio de 2019.

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Malane Ferreira

HOSPDAN Comércio e Serviços

Hospitalares LTDA

Contratada

Novoje









Anexo I - Proposta de preço



VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS DE CONSUMO, MÓVEIS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO CM-1393B-19

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAÇÃO-IGH INSTITUTO DE GESTAO E HOMANIZAÇÃO-16
HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GOIÂNIA
CNPJ: 11.858.570/0002-14
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:3369277
ATT.: SR. CLAUDIO

FONE: (62) 3956-2900

EMAIL: neocare (echmi@gmail.com

ITEM 01 - 20 UNIDADES FOTOTERAPIA MODELO LED-PHOTO -- MARCA OLIDEF PROCEDÊNCIA: NACIONAL -- MARCA OLIDEF **REGISTRO ANVISA: 10227180036**

Produto certificado pelo Inmetro para as normas NBR IEC 60601-1:2010, NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601-1-9-2010 e NBR IEC 60601-2-50:2010.

Descrição do produto:

- Equipamento de fototerapia compacta, microprocessada e de alta intensidade para tratamento da ictericia neonatal, com baixo consumo de energia.
- Utiliza Leds de alta potência para emissão de luz azul, espectro de radiação focado entre 450 e 460 nm, sem emissão de radiação ultravioleta e infravermelho, com foco de luz com alta irradiação tanto na parte central quanto nas extremidades, sem necessidade de filtros ópticos.

 - Baixa emissão de calor para o paciente.
- Possui sistema de iluminação que utiliza lede de alta potência na cor branca para visualização do paciente,
- podendo ser acionada em conjunto com os leds azuls ou de forma isolada.

 Carenagem em plástico de engenharia de alta resistência mecânica e com alças (manipulos) para locomoção e posicionamento da fonte de luz.
- Sistema de ventilação forçada.
- · Paínel de controle microprocessado, com teclado de membrana e display de cristal liquido alfanumérico com informações em português e iluminação de fundo, que permite a visualização dos parâmetros mesmo em ambientes escuros
- Permite controle da intensidade da luz azul de 0 até 100% e programação de ciclo de exposição do paciente de 10%.
- Possui indicador de tempo de exposição do paciente e tempo de funcionamento dos leds
- Possui indicação de temperatura ambiente, data e hora.
 Permite o armazenamento de irradiâncias e visualização dos valores previamente armazenados.
- · Suporte com base dotada de 3 rodizios com freio, com ajuste de altura, ideal para atendimento a pacientes acomodados em berços aquecidos, incubadoras e bercinhos símples.

 Coluna e base com pintura epóxi em pó eletrostático e tratamento anti corrosivo.
- Permite ajuste da fonte de luz por movimentos de rotação, inclinação e ajuste de altura.
- Possul 4 ventosas para instalação da fototerapia diretamente sobre a cúpula de acrílico.
 Fácil acesso para limpeza e substituição dos Leds e sistema de exaustão.

13.943.408/0001-49

HOSPDAN COMÉRCIO E SLUMIÇOS HOSPITALARES LTDA - ME Av Perimoral Nº 2160 Qd 09 Lt 116

Setor Coimbra GEF. 74 535-920 GOVÁNIA - GO

Tel.: [62] 3088-1060 hospdan@terra.com.br trai, nº 2169 Od. 09 Lt. 116 St. Colmbrz - Golânia - GO. 74.553-02 1.408/0001 48 - Hori, ao Estadust 10.505.757-8







SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO № 2181/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPDAN COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA



VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS DE CONSUMO, MÓVEIS HOSPITALARES E ASSISTÈNCIA TÈCNICA.

ERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES Principais alarmes:

- Falta de energia
- Falha no sistema

Especificações técnicas:

- Controle de intensidade de 0% (leds desligados) até 100%, com intervatos de 10%.
 Alimentação elétrica: 127 / 220Vac (seleção automática) 50/60Hz
- · Quantidade de Leds:

Azuis: 15

- Brancos: 4
- Ruido< 50dBa
- Vida útil estimada para a fonte emissora de luz (Leds): 20.000 horas
 Potência elétrica total: 65W
- Dimensões do foco luminoso emitido a 30 cm: 40 x 30cm
- Intensidade média no centro do foco luminoso a 30 cm: 56µW.cm²/nm
- Dimensão aproximadas da caixa plástica da fonte de luz: 13 x 50 x 20 cm
- · Altura: ajustável entre 100 e 140 cm
- Peso aproximado: 30kg (com ajuste de altura e base com rodízios)
 Opcionais não inclusos ao equipamento:

- Sistema de comunicação serial, com salda RS232 para computador/impressora.
- Sensor de pele
- Pedestal móvel com 3 (três) rodízios de rotação 360º com freio e ajuste de altura.



Led Photo -Olidef

Distancia do refletor ao paciente D (mm)		
	A (mm)	B (mm)
300	300	400
400	300	400
500	300	400
600	300	400

Distancia do refletor ao paciente (mm)	Radiação Máxima em µW/cm²,nm (±8%)	Radiação Media em μW/cm².ηπ (±8%)
300	75	56
400	67	51
500	61	47
600	58	45



lmagem ilustrativa do suporte



Página 2 de 3

Tel.: (62) 3088-1060 haspdwi@terro.com.br Av Perimetrst nº 2160 (3) 09 tt 110 St. Combra - Galánia - GO. 74533-Dr. CNRJ 13943 (09) 001-46 i instrição Estabul 10305 757-6











VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS DE CONSUMO, MOVEIS HOSPITALARES E ASSISTÈNCIA TÉCNICA.

VALOR UNITARIO MENSAL R\$ 600,00 VALOR TOTAL MENSAL R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL R\$ 12.000,00 (Doze mil reals).

Contrato de locação no período mínimo de 24 meses;

Certificado de calibração será fornecido no ato da instalação dos equipamentos;

Prazo para subistituição de equipamento danificado em até 24 horas;

O cronograma para preventiva e calibração será apresentado no ato da entrega dos equipamentos;

Manutenção prventiva e calibração será realizado pela HOSPDAN;

Manutenção corretiva sendo constatado mau uso do equipamento, os custos será por conta do locador;

Treinamento será aplicado no ato da instalação e cada ano subsequente;

Pagamento: À vista

Dados para pagamento:

Banco: Itaú - Ag: 4308 - C/C.: 20998-2

Favorecido: Hospdan Comércio e Serviços Hospitalares Ltda.

Cnpj: 13.943.408/0001-49

Prazo para entrega: Em até 30 dias para 10 unidades, restaste em até 60 dias.

Frete: Fob

instalação e treinamento inclusos.

Validade da proposta: 20 días

Instalação e treinamento por conta da Hospdan (Assistência exclusiva no estado de Golás e Brasília). Consultor: Pablo Ferreira — Tel.: (62) 3088-1060 / 99374-9007

Email: hospdancomercial@terra.com.br

Goiânia, 24 de Abril de 2019.

T13.943.408/0001-49

HOSPDAN COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LIDA - ME

Av. Perimetral Nº 2160 Qd. 06 Lt 116 Setor Colmbra CEP: 74.533-020

GOIÁNIA - GU

Daniel Juin & Comition

OBS. Mindie

Pablo Ferreira dos Santos Gerente Comercial

Página 3 de 3

Tel.: [62] 3088-1060 hospitani@terra.tom.lx Av. Perimetral: nº 2160 Qd. 091c. 116 St. Colembra - Goldrin - 50, 74,593 CMR: 13.943404/0011-47 hesoiglo.Estadual: 10.505 757-6